



LEI Nº 039/97, DE 26 DE JUNHO DE 1.997

Dr. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Mu-
nicipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais, .-. -. -.-. -.-. -.-. -.-. -.-. -.-. -.-. -.-. -.-.

ARTIGO 12 - O Orçamento Anual do Município de Planalto, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades filantrópicas da Administração direta.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações das modificações na legislação tributária, as quais serão de Lei a ser encaminhadas à Câmara Municipal de Planalto, até três meses antes do encerramento do exercício, isto é a 30 de Setembro de 1.997.

PARAGRAFO QUINTO: Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município de Planalto, procederá a colocação das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que, financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 59 - As despesas com pessoal da administração direta limita-se a 60% (sessenta por cento), das receitas correntes atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite no presente Artigo, a somatória das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

PARAGRAFO SEGUNDO: O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trataeste Artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais e pensões;
- Proventos de Aposentados e Pensionistas;
- Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

PARAGRAFO TERCEIRO: A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração até os índices inflacionários, a criação ou alteração da estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderá ser feito se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput" deste Artigo.

ARTIGO 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes discriminadas entre as seguintes entidades assistenciais:

- Santa Casa de Misericórdia da cidade de Buritama;
- Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio;
- Hospital de Base de São José do Rio Preto;
- Associação Planaltense de Assistência Social;
- Recanto dos Idosos de Planalto;
- Fundo social de Solidariedade;
- Creche Municipal de Planalto;
- A P A E de José Bonifácio;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planalto.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, projetos de Lei dispondo sobre alterações no Código tributário, especialmente sobre:

- I - Revisão do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano;
- II - Revisão de Imposto Sobre Transmissão de "Inter-Vivo";
- III - Revisão do Valor Financeiro de Referência do Município;
- IV - Revisão das Taxas de Serviços.

PARAGRAFO UNICO: As alterações na legislação de que tratam os incisos I e II, objetivará torná-los progressivos conforme obediência ao disposto no artigo 156, Incisos I e II do Parágrafo Primeiro da Constituição Federal.

ARTIGO 8º - A proposta Orçamentária do Município de Planalto para 1.998, conterá:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios de natureza financeira, tributária e creditícia.

ARTIGO 9º - As estruturas do Orçamento anual, obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei.

PARAGRAFO UNICO: As despesas farão parte do Orçamento-Programa para o Exercício financeiro de 1.998, conforme anexo (Detalhamento da Despesa).

ARTIGO 10 - Constitui prioridade de administração pública municipal para o Exercício de 1.998, as ações e os programas que se relacionam com o detalhamento identificados com as seguintes políticas do Governo:

- I - Educação e Cultura;



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

- II - Saúde e Saneamento;
- III - Administração e Planejamento;
- IV - Transporte e Assistência Social.
- V - Esporte e Turismo.

ARTIGO 11 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá explicar:

I - As eventuais alterações de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II - Os critérios adotados para estimativas das fontes de recursos para o exercício.

ARTIGO 12 - Na fixação da despesa e estimativa da receita, a lei orçamentária observará os seguintes princípios:

- I - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- II - Modernização na ação governamental, com vistas ao aumento de produtividade e eficiência dos serviços públicos;
- III - Apoio e envolvimento da iniciativa privada;
- IV - Prioridade de investimentos na área social.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP., 26 DE JUNHO DE 1.997.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
-Prefeito Municipal-

MANOEL ANTONIO ROSA
-Secret. Executivo-
Manoel Antonio Rosa
RG- 10.486.856
Secretário

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro II fl. 42 e 43

Em 26 / 06 / 19 97

Manoel Antonio Rosa
RG- 10.486.856
Secretário